

RESOLUÇÃO Nº 2989/2015-PGJ

Adota o uso de formatos abertos de arquivos para criação, edição, armazenamento e disponibilização digital de documentos editáveis para aplicações de escritório dos tipos texto, planilha e apresentação, regula o formato padrão de documentos não editáveis e homologa a suíte de escritório LibreOffice como aplicativo padrão do Ministério Público do Estado do Paraná.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, considerando o contido nos Protocolos nº 23534/14 e nº 3670/15-MP/PR e ainda,

CONSIDERANDO o contido nas Leis Estaduais nº 14.058/2003 e nº 15.742/2007, que dispõem sobre normas de utilização de programas de computação por órgãos da Administração Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO/IEC 26300 / Tecnologia da informação - Formato aberto de documento para aplicações de escritório (OpenDocument);

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO 19005 - Formato eletrônico de arquivo de documento para preservação de longo prazo (PDF/A);

CONSIDERANDO a conveniência de se obter maior economia e aproveitamento dos recursos financeiros, bem como a uniformização de critério para a política de utilização e migração para o uso de programas com código aberto;

CONSIDERANDO ser o LibreOffice uma suíte de aplicativos para escritório isento de reservas de direitos proprietários quanto às condições de uso, modificação, customização, cessão, liberdade de instalação, plena utilização, acesso ao código fonte, distribuição, padronização, e não possuir ônus de aquisição de licenças;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação acerca da implantação do LibreOffice no Ministério Público do Paraná, na reunião ocorrida no dia 04 de Dezembro de 2014;

RESOLVE

Art. 1º. Adotar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o uso de formatos abertos de arquivos para criação, edição, armazenamento e disponibilização digital de documentos editáveis para aplicações de escritório dos tipos texto, planilha e apresentação.

§ 1º. O Ministério Público do Estado do Paraná utilizará:

I - como padrão de documentos editáveis, que não possuam código de programação, o formato OpenDocument Format (ODF), baseado na padronização ABNT NBR ISO/IEC 26300;

II- como padrão de documentos não editáveis, formato Portable Document Format (PDF/A), baseado na padronização ABNT NBR ISO 19005.

§ 2º. Documentos editáveis, destinados a público externo ao Ministério Público do Estado do Paraná, poderão ser gravados nos formatos proprietários dos pacotes de aplicativos Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint).

Art. 2º. Para fins desta Resolução considera-se:

I - **código de programação:** as linhas de programação que formam um software em sua forma original; o mesmo que código fonte;

II - **documentos editáveis:** qualquer registro de informações, redigido em meio eletrônico e gravado em formato que permita modificação;

III - **documentos não editáveis:** qualquer registro de informações, redigido em meio eletrônico e gravado em formato que não permita modificação;

IV - **educação a distância (EAD):** a modalidade educacional na qual alunos e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação;

V - **extensão de arquivos:** sufixo para o nome de um arquivo de computador (separado do nome de arquivo base por um ponto); aplica-se para indicar a codificação (formato de arquivo) do seu conteúdo ou uso;

VI - **formato aberto:** a especificação publicada para armazenar dados digitais, mantida geralmente por uma organização de padrões não proprietária, e livre de limitações legais no uso. O objetivo principal dos formatos abertos é garantir o acesso a longo prazo aos dados sem incertezas atuais ou futuras no que diz respeito às diretivas legais ou à especificação técnica;

VII - **formato proprietário**: formato de arquivo que é coberto por uma patente ou copyright;

VIII - **interoperabilidade**: a capacidade de um sistema (informatizado ou não) de se comunicar de forma transparente (ou o mais próximo disso) com outro sistema (semelhante ou não). Para um sistema ser considerado interoperável é importante que ele trabalhe com padrões abertos;

IX – **OpenDocument Format (ODF)**: termo de origem inglesa que significa “Documento de Formato Aberto para Aplicações Empresariais”, também conhecido como “OpenDocument” ou “Documento Aberto”; é uma forma de arquivo usado para armazenamento e troca de documentos de escritório, como textos, folhas de cálculo, bases de dados, desenhos e apresentações. O ODF é um formato aberto ao público e foi aprovado como norma ISO/IEC em 8 de Maio de 2006 (ISO/IEC 26300);

X – **Portable Document Format (PDF/A)**: formato de arquivo para arquivamento de longo prazo de documentos eletrônicos. Trata-se de um subconjunto de PDF obtido excluindo as características supérfluas para arquivamento de longo prazo, sendo definido pela norma ISO 19005-1:2005;

XI - **planilha eletrônica**: tipo de programa de computador que utiliza tabelas para realização de cálculos ou apresentação de dados. Cada tabela é formada por uma grade composta de linhas e colunas. O nome eletrônica se deve à sua implementação por meio de programas de computador;

XII - **suíte de escritório**: expressão que remete ao conjunto integrado de aplicativos voltados para as tarefas de escritório, tais como editores de texto, editores de planilhas, editores de apresentação, aplicativos de agenda de compromissos, contatos, entre outros. Visam a dinamizar as tarefas do dia a dia de um escritório genérico.

Art. 3º. Para fins de operacionalizar o disposto no artigo 1º e com vistas à interoperabilidade, independência tecnológica e economicidade, fica homologada a suíte de escritório LibreOffice como aplicativo padrão a ser utilizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para as aplicações de texto, planilha e apresentação.

§ 1º. A planilha eletrônica MS-Excel poderá ser disponibilizada, em caráter excepcional, para órgãos, departamentos ou integrantes do MP-PR que necessitem utilizar planilhas complexas e/ou de grande extensão, após análise do Departamento de Tecnologia da Informação e obtenção de licença de uso.

§ 2º. A utilização da planilha eletrônica MS-Excel será requerida mediante encaminhamento ao Departamento de Tecnologia da Informação, pela unidade interessada, dos motivos que justificam a sua utilização, definindo os recursos não disponíveis no LibreOffice, para análise técnica e posterior autorização do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI).

§ 3º. O editor de textos MS-Word poderá ser disponibilizado, em caráter excepcional, para órgãos, departamentos ou integrantes do MP-PR que necessitem utilizar serviços de mala direta de maior complexidade, após análise do Departamento de Tecnologia da Informação e obtenção de licença de uso.

§ 4º. A utilização do editor de textos MS-Word será requerida, mediante encaminhamento ao Departamento de Tecnologia da Informação, pela unidade interessada, dos motivos que justificam a sua utilização, definindo os recursos não disponíveis no LibreOffice, para análise técnica e posterior autorização do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI).

Art. 4º. Arquivos criados com a suíte de escritório Microsoft Office, em data anterior a esta Resolução, deverão ser convertidos pelo próprio usuário para o formato da suíte de escritório LibreOffice quando de sua utilização.

Parágrafo único Os arquivos deverão ser convertidos observando-se a tabela abaixo:

Aplicações equivalentes					
Microsoft Office				LibreOffice	
versão	até 2003	2010 e após		todas versões	
Word	.doc	.docx		Writer	.odt
Excel	.xls	.xlsx		Calc	.ods
PowerPoint	.ppt	.pptx		Impress	.odp
Access	.mdb	.accdb		Base	.odb
Equation Editor	incluído no Word			Math	.odf
				Draw	.odg

Art. 5º. Arquivos criados com a suíte de escritório LibreOffice devem ser obrigatoriamente gravados e transitados em formato suíte de escritório LibreOffice, utilizando-se as extensões .odt (textos), .ods (planilhas eletrônicas), .odp (apresentações em slides), .odg (imagens), .odf (equações matemáticas) ou .odb (banco de dados).

Art. 6º. É vedada a instalação de aplicativos equivalentes ao LibreOffice, com propriedades de edição de textos, elaboração de planilhas ou de apresentações, não licenciados pelo Ministério Público do Estado do Paraná nos computadores de sua propriedade, bem como é vedado o uso não autorizado desses aplicativos

equivalentes no ambiente de trabalho do Ministério Público do Estado do Paraná e no exercício das atividades funcionais.

Art. 7º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF deverá planejar, organizar e disponibilizar o treinamento necessário à utilização da suíte de escritório LibreOffice, na modalidade Educação a Distância - EAD, a fim de promover a qualificação, nos respectivos programas, de estagiários, servidores e membros do Ministério Público.

Parágrafo único Órgãos e Unidades Administrativas deverão solicitar ao CEAF a inscrição de seus estagiários, servidores e membros do Ministério Público, nos cursos oferecidos sobre a suíte de escritório LibreOffice.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação a substituição da suíte de escritório Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint) dos computadores do Ministério Público do Paraná pela suíte de escritório LibreOffice.

Parágrafo Único A substituição de que trata o *caput* respeitará cronograma próprio a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça